



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE
Certidão de publicação, conforme dispõe a Lei Municipal
nº 1.422/2013, de 31 de julho de 2013 pelo prazo legal, no
Paço da Prefeitura Municipal, também em conformidade
com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº
105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da publicação: 15/10/2015
Término da Publicação: 30/10/2015
Paracuru/CE, 15 de outubro de 2015

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

Lei Municipal Nº 1.583, de 15 de outubro de 2015.

**ALTERA OS ARTIGOS 6º E 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.570, DE 30 DE JUNHO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Paracuru**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.570, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 21 membros, sendo 7 membros do Poder Público e 14 membros da Sociedade Civil, formado por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil.”

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Municipal Nº 1.570, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Presidência de Honra;

III. Presidência e Vice-Presidência;

IV. Secretaria Executiva;

V. Câmaras, sendo representada por membros da sociedade civil, através dos seguintes seguimentos culturais:

a) Artesanato;

b) Arte digital e audiovisual;

c) Artes Visuais;

d) Cultura popular;

e) Circo;

f) Comunidades tradicionais (Quilombolas, indígenas, pescadores artesanais e povos de terreiros);

g) Gastronomia;

h) Literatura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804/693
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará

ADRIANO ALVES PESSOA
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.422/2013, de 31 de julho de 2013 pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura Municipal, também em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600-6484/Ceará)

Início da publicação: 15/10/2015
Término da Publicação: 30/10/2015
Paracuru/CE, 15 de outubro de 2015

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

i) Música;

J) Cultura LGBT;

l) Agentes de promoção cultural, produtores, e outros que venham a compor o Conselho.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

Francisco Sidney Andrade Gomes
Francisco Sidney Andrade Gomes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará

Adriano Alves Pessoa
ADRIANO ALVES PESSOA
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE